

DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS

LISTA DE ATERROS PARA RESÍDUOS DE ORIGEM NÃO PERIGOSA (EM EXPLORAÇÃO)



Pretende-se com esta lista dar cumprimento ao previsto na legislação em vigor no que diz respeito à informação a disponibilizar. Indicam-se assim os estabelecimentos atualmente em exploração para deposição de resíduos de origem não perigosa em aterro. Simultaneamente, pretende-se disponibilizar ao cidadão a indicação dos operadores licenciados para esta atividade, indicando-se a tipologia de resíduos exetável de receção por estes estabelecimentos. Para qualquer informação adicional deverão ser contactadas as respetivas entidades licenciadoras e/ou os operadores.

ATERROS PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM URBANA

Considera-se autorizada a deposição de resíduos urbanos (RU), tendo em conta a definição prevista na alínea mm) do art. 3.º do aprovado pelo decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho (diploma RGGR), transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos., isto é, os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações.

Assim, são considerados resíduos urbanos os resíduos produzidos:

- a) pelos agregados familiares (resíduos domésticos);
- b) por pequenos produtores de resíduos semelhantes (produção diária inferior a 1.100 l);
- c) por grandes produtores de resíduos semelhantes (produção diária igual ou superior a 1.100 l).

Concretamente, são admissíveis em aterros para resíduos não perigosos de origem urbana:

-os resíduos constantes no capítulo 20 da Lista Europeia de Resíduos (LER) (Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente).

-os resíduos constantes no capítulo 15 01 da LER (Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)), desde que sejam provenientes dos agregados familiares - resíduos domésticos - ou semelhantes a estes - provenientes dos sectores dos serviços, indústria ou estabelecimentos comerciais.

De salientar que se considera que os veículos em fim de vida (VFV), óleos usados (OU), pneus usados, baterias e resíduos de construção e demolição (RCD) não apresentam enquadramento enquanto resíduos urbanos. Contudo, associado ao setor da construção há lugar à produção de resíduos semelhantes aos urbanos, como sejam os resíduos provenientes de escritórios localizados nas obras.

Não obstante, a utilização de resíduos inertes, solos não contaminados, resíduos de construção e demolição (devidamente triados e fragmentados) classificados como inertes e outros resíduos com características adequadas para a consolidação de caminhos ou cobertura de aterros em substituição de material de cobertura configura uma operação de valorização denominada enchimento. Concretizando, a sua deve classificar-se como uma operação de valorização de resíduos *R10 - Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental*.

Acresce que a utilização de escórias, bem como de outros resíduos inertes e provenientes de uma operação de gestão de resíduos de R1 a R10, para o fim em apreço, deverá ser classificada como uma operação de valorização de *resíduos R11 - Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações de R1 a R10*.

Importa referir que à utilização supramencionada aplicam-se, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Os resíduos utilizados devem ser compatíveis com a utilização de terras de cobertura, e
- b) O quantitativo anual utilizado não deve exceder os 10% do quantitativo total de resíduos depositados nesse mesmo ano no aterro em causa (exceto situações acordadas com a entidade licenciadora).

Por fim, referir que as operações a efetuar devem ser previstas nos alvarás de licença da operação de deposição de resíduos em aterro para cada uma das infraestruturas em que a mesma ocorra.

Organização	Instalação	Morada
VALORMINHO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A	Unidade da Valorminho - Aterro	Lugar do Arraial 4930-521 - Sº Pedro da Torre
RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	Unidade da Resulima - Viana do Castelo, Aterro	Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado - Apartado 11 4935-998 - VILA NOVA DE ANHA
Braval- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	Aterro do Sistema Multimunicipal do Baixo Cávado	Rua do Aterro, Estrada Naciona 103 Km 51, Ferreiros, Póvoa de Lanhoso 4711-908 - BRAGA
RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	UPBO - Unidade de Produção de Boticas - Aterro	Lugar da Quinta 5460-013 - BOTICAS
	Aterro Sanitário do Baixo Tâmega (Celorico)	Apartado27 Codeçoso 4890-166 - CODEÇOSO
	UPLA - Unidade de Produção de Lamego - Aterro	Apartado 124 Bigorne 5100-330 - BIGORNE
	UPCB - Aterro Sanitário de Vila Real - Aterro	Nogueira 5000-657 - VILA REAL
Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	Central de Valorização Energética e Confinamento Técnico	Lugar de Crestins - Apartado 3102 Crestins 4471-907 - MAIA
Ambisousa - Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM	Unidade de Penafiel - Aterro	Serra da Boneca Rio Mau 4575-001 - ALPENDURADA E MATOS
	Unidade de Lustosa - Aterro	Serra dos Campelos Lustosa 4620-130 - LOUSADA

SULDOURO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A.	Unidade do Gestal - Aterro	Rua Nova do Gestal 4525-128 - Canedo, Santa Maria da Feira
	Unidade de Sermonde - Aterro	Aterro Sanitário de Vila Nova de Gaia e Santa Maria da Feira - Rua Conde Barão 4415-103 - SERMONDE
Resíduos do Nordeste, EMI - Empresa Intermunicipal	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano	Lugar de Urjais, Estrada Municipal N° 603, Km 6 e 7 5370-132 - MIRANDELA
VALORLIS, S.A. - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	Unidade da Valorlis - Aterro	Aterro Sanitário de Leiria, Quinta do Banco 2416-902 - LEIRIA
ERSUC, S.A. - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	Unidade de Aveiro - CTRSU Aterro	Rua do Carrajão 3800-703 - EIROL
	Unidade de Coimbra - CTRSU Aterro	Vil de Matos 3025-001 - COIMBRA
Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (Ecobeirão)	Centro Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos da Planalto Beirão	Vale da Margunda, Borrçalhal Barreiro de Besteiros 3465-013 - BARREIRO DE BESTEIROS
RESIESTRELA - Valorização e tratamento de resíduos sólidos S.A.	Unidade da Resiestrela - Aterro	Estrada de Peroviseu - Quinta das Areias - Apartado 1064 6230-022 Alcaria Fundão
VALNOR, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	Unidade Avis - Aterro	Herdade das Marrás 7480-011 - ALCÓRREGO
	Aterro Sanitário de Castelo Branco	Aterro Sanitário - Monte de São Martinho - EN 18-8 6000-434 - CASTELO BRANCO
VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A.	Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste - CTRO - Aterro	Estrada Nacional 361-1 2550-078 - Vilar e Cabeça Gorda
	Aterro Sanitário de Mato da Cruz	Mato da Cruz 2615-623 - CALHANDRIZ
Tratolixo, EIM	Ecoparque da Abrunheira	Estrada Municipal da Abrunheira, Lugar de Fontainhas 2640-749 - SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA
Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo	Unidade da Resitejo - Aterro	Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão 2140-671 - CARREGUEIRA

AMARSUL - Valorização e tratamento de resíduos sólidos S.A.	Unidade do Seixal - Aterro	Pinhal Alto dos Carrascos Amora 2845-195 - AMORA
	Unidade de Palmela - Aterro	Estrada Luis de Camões, Apartado 117, EC da Moita Moita 2861-909 - MOITA
Gesamb - Gestão ambiental e de resíduos EIM	Parque de Gestão Ambiental - Aterro	Estrada das Alcáçovas, EN 380, Km 89,9 7000-175 - ÉVORA
Ambital - Investimentos Ambientais no Alentejo, EIM	Unidade da Ambital - Aterro	Monte Novo dos Modernos Apartado 20, 7565-000 Ermidas Sado - Santiago do Cacém
Amcal - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL	Sistema de Resíduos Sólidos da AMCAL - Aterro	Largo do Almeida, 1 7940-114 - CUBA
Resialentejo - Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.	Unidade da Resialentejo - Aterro	Herdade do Montinho Apartado 6272 7801-903 - BEJA
ALGAR, S.A. - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	Unidade de Portimão - Aterro	Porto de Lagos 8500-800 - PORTIMÃO
	Aterro Sanitário do Sotavento	Vale Maria Dias Cortelha - Salir 8100-170 - LOULÉ

ATERROS PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM INDUSTRIAL

Considera-se autorizada a deposição de resíduos não perigosos de origem industrial, entendidos como os resíduos não abrangidos pela definição constante na alínea II) do art. 3.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Nos aterros para resíduos não perigosos só podem ser depositados:

- a) Resíduos urbanos, desde que produzidos por grandes produtores de resíduos semelhantes (produção diária igual ou superior a 1.100 l);
- b) Resíduos não perigosos de qualquer outra origem, que satisfaçam os critérios de admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 2 da parte B do anexo IV ao presente decreto-lei;
- c) Resíduos perigosos estáveis não reativos – os resíduos cujo comportamento lixiviante não se alterará negativamente a longo prazo, em condições de aterro ou de acidentes previsíveis [somente nos resíduos (por exemplo, por biodegradação); sob o impacto de condições ambientais a longo prazo (por exemplo, água, ar, temperatura e condicionantes mecânicas); pelo impacto de outros resíduos (incluindo produtos de resíduos como lixiviados e gases)] -

nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos referidos na alínea anterior, que satisfaçam os critérios de admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 2 da parte B do anexo IV ao presente decreto-lei, desde que não sejam depositados em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.

Em aterros para resíduos não perigosos e exclusivamente com o intuito de promover o processo de degradação biológica dos resíduos, é permitida a humedificação dos mesmos, através da reinjeção de concentrado da unidade de tratamento avançado por membranas, de afluente e de lamas da unidade de tratamento dos lixiviados, desde que os potenciais impactes adversos sobre o ambiente sejam minimizados.

Os materiais não perigosos à base de gesso só devem ser depositados em aterros para resíduos não perigosos em células em que não sejam admitidos resíduos biodegradáveis.

Os materiais de construção que contenham amianto e outros resíduos com amianto adequados podem ser depositados, sem necessidade de ensaios para caracterização básica, em aterros para resíduos não perigosos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º do presente decreto-lei, mediante autorização expressa da entidade licenciadora.

Nos aterros que recebam materiais de construção que contenham amianto e outros resíduos com amianto adequados devem ser satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos não devem conter outras substâncias perigosas para além de amianto ligado, incluindo fibras ligadas por um agente aglutinante ou embaladas em plástico;
- b) No aterro só devem ser admitidos materiais de construção que contenham amianto e outros resíduos com amianto adequados. Estes resíduos podem também ser depositados numa célula independente, desde que essa célula esteja suficientemente confinada;
- c) A fim de evitar a dispersão das fibras, a zona de deposição deve ser coberta diariamente e antes de cada operação de compactação com um material adequado e, se os resíduos não estiverem embalados, deve ser regularmente regada;
- d) A fim de evitar a dispersão das fibras, deve ser colocada uma cobertura superior final no aterro ou na célula;
- e) Não serão efetuadas operações no aterro ou na célula que possam resultar na libertação das fibras (por exemplo, perfuração);
- f) Após o encerramento do aterro ou da célula deve ser guardado um desenho com a localização dos resíduos de amianto, que explicita as coordenadas geográficas e a altimetria destes resíduos;
- g) Devem ser tomadas medidas adequadas para limitar as possíveis utilizações do terreno após o encerramento do aterro, a fim de evitar o contacto humano com os resíduos.

Organização	Instalação	Morada
VALOR-RIB - Indústria de Resíduos, S.A.	Centro Integrado de Valorização RINP Vila Nova de Famalicão	Lugar das Pedras Negras Apartado 40 4760-909 Fradelos - V.N. Famalicão
RIMA - Resíduos Industriais e Meio Ambiente, S.A..	Aterro de Resíduos Não Perigosos de Lousada	Rua da Serra de Campelos, Nº 975 4620-868 Lousada
RECIVALONGO - Gestão de Resíduos, LDA	Aterro de RINP de Valongo	Vale da Cobra, Sobrado, Apartado 54; 4440-339 Sobrado -Valongo
Resilei - Tratamento de resíduos industriais S.A.	Aterro de resíduos não perigosos de Leiria	Quinta do Banco; Apartado 772; 2416 - 905 Leiria
BioSmart - Soluções Ambientais, S.A.	Aterro de Resíduos Não Perigosos de Castelo Branco	Vedulho de Baixo, E.N. 18, Km 8,3; 6000 Castelo Branco
Ribtejo	Aterro de Resíduos Não Perigosos da Chamusca	Ecoparque do Relvão, Ferro de Engomar. 2140 Carregueira
PRORESI, SA	Aterro para resíduos industriais não perigosos de Alenquer	Lugar Porto dos Touros - Ota, 2580-244 Alenquer
TRIAZA – Tratamento de Resíduos Industriais de Azambuja, S.A.	Centro de Tratamento de Resíduos de Azambuja	Quinta da Queijeira, EN3, Km 13, 2050-360 Azambuja
CTTRI - Centro integrado de tratamento de resíduos industriais S.A.	Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais Não Perigosos de Setúbal	Parque Industrial SAPEC Bay - Mitrena Apartado 283 2901-901 Setúbal
BioSmart - Soluções Ambientais, S.A	Aterro de Resíduos Não Perigosos de Beja	Herdade do Montinho, Santa Clara do Louredo, Apt 61; 7800-901 Beja
CITRAVE/RESIM - Águas de Santo André	Centro integrado de tratamento de resíduos industriais de Santo André	Cerca da Água - Rua dos Cravos; 7500-130 Vila Nova de Santo André